

A publicação
em 16/07/2015

[Assinatura]

Senador Vicentinho Alves
1º Secretário

EMENDA Nº 2 – PLENÁRIO (SUBSTITUTIVA)
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71, DE 2011

*Acrésceta artigo ao Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias para facultar
à União ou aos Estados indenizar quem
constar como proprietário de terra
tradicionalmente ocupada pelos índios.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 67-A:

“67-A. A União ou os Estados poderão indenizar, na forma da lei, aquele que, de título de domínio expedido pelo Poder Público antes da promulgação desta Constituição, constar como proprietário de terra tradicionalmente ocupada pelos índios, respondendo pelo valor da terra nua e pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas de boa-fé.

§ 1º A indenização da terra nua a que se refere o *caput* deste artigo não será devida em relação ao título que originariamente derivou de posse injusta ou de má-fé.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos processos demarcatórios concluídos pelo Poder Executivo até o dia 5 de outubro de 2008.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Passados 20 anos da promulgação da Constituição da República, a maioria das terras tradicionalmente ocupadas por índios já foi demarcada pelo Governo Federal. Restam, hoje, pouquíssimas áreas ainda em processo de demarcação. Ocorre, porém, que essas últimas áreas têm revelado uma série de graves conflitos entre índios, não-índios e Poder Público de níveis federativos distintos.



SF/15704:26063-53

Página: 1/6 07/07/2015 16:44:04

a6c1415935df5d83fb80a9b533ff5e8d5e9d2e73

Recabido em 08/07/2015
Hora 19:46
[Assinatura]
Cidelle Almeida - Mat. 284432

[Assinatura]



Os conflitos fundiários decorrem, em sua maioria, do fato de o Poder Público ter concedido diretamente títulos em terras tradicionalmente ocupadas antes da Constituição Federal de 1988. Não se trata, pois, de títulos oriundos de processos de grilagem ou outras formas de apropriação criminosa e/ou violenta de terras.

Uma mudança no texto constitucional é, de fato, necessária em situações específicas como estas, sem que isto implique violação da natureza originária dos direitos dos índios sobre suas terras, ou seja, sem desrespeitar os direitos e garantias individuais já consagrados pelo capítulo VIII – Dos Índios – do Título VIII da Constituição da República.

Não se estaria regulando a desapropriação para fins de demarcação de terras indígenas, mas tão somente autorizando a indenização nos casos de danos oriundas da concessão de títulos diretamente pelo Poder Público e anteriores ao texto constitucional de 1988.

Ao mesmo tempo, ao se definir um marco temporal específico – no caso, a data de 05 de outubro de 2008 – garante-se o respeito e proteção das terras tradicionalmente ocupadas por índios cujos processos de demarcação já foram concluídos ao longo dos últimos 20 anos, respeitando-se, assim, a segurança jurídica, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Evita-se, outrossim, que os processos de demarcação ainda não finalizados não tenham seu andamento prejudicado por razão do processo legislativo das propostas de emendas constitucionais sobre o tema. Independentemente da data de aprovação da presente Proposta e da conclusão dos processos demarcatórios, sua validade dar-se-á a partir de 05 de outubro de 2008.

Busca-se com isso salvaguardar a política indigenista implementada pelo Estado brasileiro e, ao mesmo tempo, possibilitar, por esta medida legislativa, a mediação dos conflitos hoje existentes, envolvendo processos de demarcação das terras cujos títulos foram concedidos diretamente pelo Poder Público ao particular em situação anterior ao texto constitucional vigente. Trata-se de alteração que, sem deixar de proteger os direitos originários dos povos e comunidades indígenas do país, busca resolver os conflitos sociais seriíssimos que o próprio Poder Público criou em tempos passados e que os governantes de hoje têm por obrigação pacificar.

Tendo isso em vista, o texto proposto estabelece que:



SF/15704.26063-53

Página: 2/6 07/07/2015 16:44:04

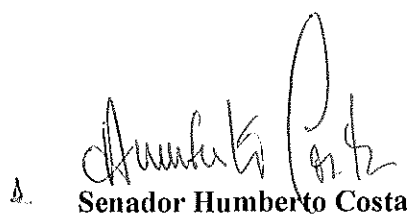
a6c1415935df5d83fb80a9b533ff5e8d5e9d2e73



- a União ou os Estados poderão indenizar, na forma da lei, aquele que, de título de domínio expedido pelo Poder Público antes da promulgação desta Constituição, constar como proprietário de terra tradicionalmente ocupada pelos índios, respondendo pelo valor da terra nua e pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas de boa-fé;

- a indenização da terra nua não será devida em relação ao título que originariamente derivou de posse injusta e de má-fé; e

- o direito à indenização não se aplica aos processos demarcatórios concluídos pelo Poder Executivo até o dia 5 de outubro de 2008.


Senador Humberto Costa

Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo



SF/15704.26063-53

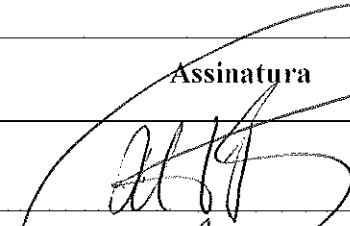

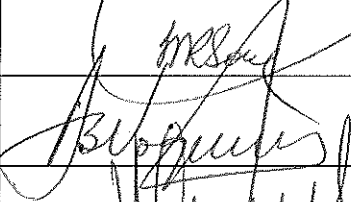
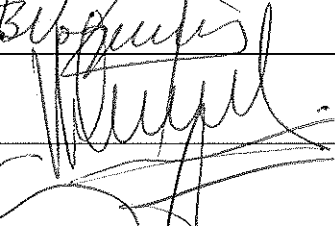
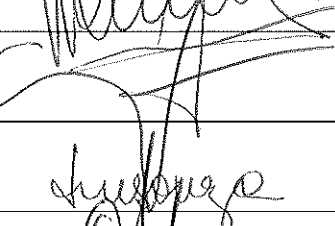
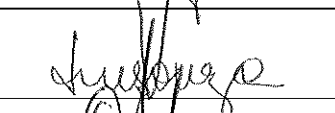
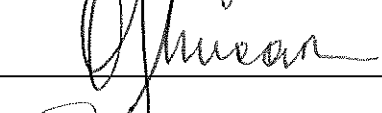
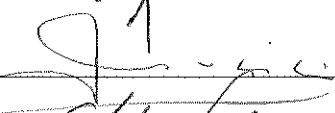

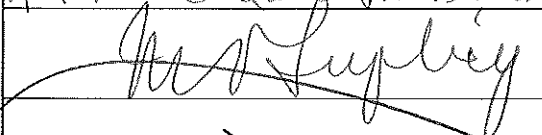
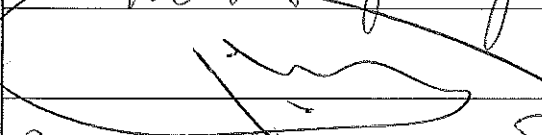
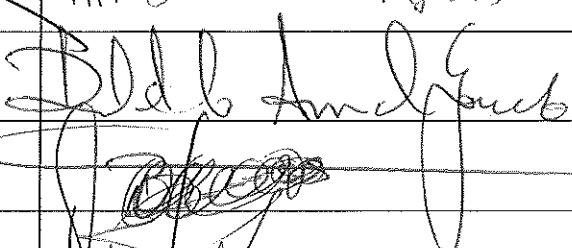
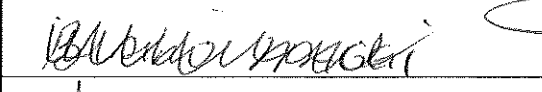
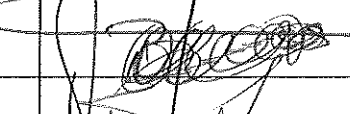

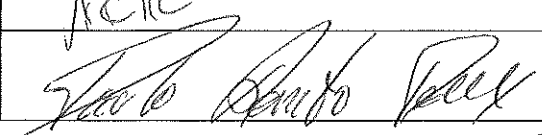
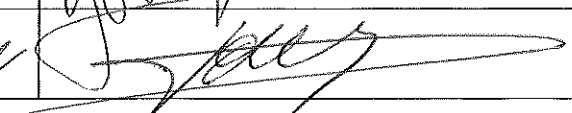
Página: 3/6 07/07/2015 16:44:04

a6c1415935df5d83fb80a9b533ff5e8d5e9d2e73



EMENDA Nº – PLENÁRIO (SUBSTITUTIVA)
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71, DE 2011

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para facultar à União ou aos Estados indenizar quem constar como proprietário de terra tradicionalmente ocupada pelos índios.

	Senador	Assinatura
2	Sen. Fátima Bezerra	
3	Regina Sousa	
4	Souzei Nogueira	
5	Luiz Antonio	
6	LINDBERG FARIAS	
7	WIDIE DA MATA E SOUZA	
8	OTTO Alencar	
9	J. CARIBERIBE	
10	ANTONIO CARLOS VALLADARES	
11		MARTA
12		RANDOLFE RODRIGUES
13	DELCIDIO AMARAL	
X		
14	Acir	
15		



SF/15704.26063-53

Página: 4/6 07/07/2015 16:44:04

a6c1415935df5d83fb80a9b533ff5e8d5e9d2e73



EMENDA Nº - PLENÁRIO (SUBSTITUTIVA)
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71, DE 2011

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para facultar à União ou aos Estados indenizar quem constar como proprietário de terra tradicionalmente ocupada pelos índios.



SF715704.26063-53

Página: 5/6 07/07/2015 16:44:04

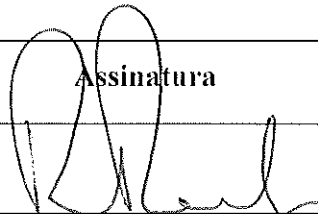
a6c1415935df5d83fb80a9b5333ff5e8d5e9d2e73



	Senador	Assinatura
16	Elmano Férrer	
17	GLEISI	
18	SADER	
19	pa' Fimental	
20	Paulo Rocha	
21	VANESSA	
22	EUNICIO OLIVEIRA	
23	ANGELA PORTELA	
24	Lourenço Faria	
25	CIRO NOBRE	
26	WALTER PINHEIRO	
27	HELIO JOSÉ PEREIRA	
28	BARBARA REIS	
29	VALDIR RAUPP	
30	TELMÁRIO	

**EMENDA Nº – PLENÁRIO (SUBSTITUTIVA)
 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71, DE 2011**

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para facultar à União ou aos Estados indenizar quem constar como proprietário de terra tradicionalmente ocupada pelos índios.

Senador	Assinatura
31 ROBERTO ROCHA	
32 <i>José Viana</i>	<i>José Viana</i>
33 EDISON LOBÃO	<i>Edison Lobão</i>
34 <i>José Viana</i>	<i>José Viana</i>



SF/15704.26063-53





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SIMONE TEBET

À publicação
em 16/07/2015

Vicentinho Alves
1º Secretário



SF/15439.30781-35

EMENDA Nº 3 - PLEN
(ao Substitutivo oferecido à PEC nº 71, de 2011)

Dê-se ao art. 67-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de que trata o art. 2º do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º
Art. 67-A.
.....

§ 2º Serão indenizados previamente em dinheiro e de forma justa os danos decorrentes da responsabilidade a que se refere o *caput* deste artigo, cujos cálculos serão realizados com base no valor da terra nua e das benfeitorias necessárias e úteis realizadas de boa-fé, mas não serão reparados se a posse atual for injusta ou de má-fé.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2011, tem grande potencial para contribuir significativamente para a pacificação dos conflitos fundiários resultantes da presença, em terras indígenas, de não-índios detentores de títulos dominiais que reclamam indenização do poder público, em face da extinção das suas propriedades. Estas, embora tenham sido outrora amparadas pelo poder público, deixaram de ser oponíveis aos direitos dos índios.

56

Recebido 14/7/15 às 13h30

José Tadeu Farias Júnior
Secretário-Geral da
Mes. A-Cunha





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **SIMONE TEBET**

Essas pessoas sentem-se lesadas pelo Estado, que subtraiu delas a validade legal dos títulos dominiais expedidos como garantia de sua ocupação em boa-fé. Disso resulta uma situação de conflito, ocasionando uma disposição firme de não deixar as terras que ocupam sem garantia de justa reparação pelo dano sofrido. Como os índios têm, igualmente, a pretensão de ocupar as terras que a Constituição reconhece como suas, o resultado frequente e lamentável é que esses dois grupos de vítimas de um longo processo histórico se contrapõem, gerando violência esporádica e tensão constante.

Convocar o poder público para arcar com a sua parcela de responsabilidade pela criação desse problema é questão de justiça elementar. Contudo, não basta que seja criada a pretensão à indenização dos não-índios: ela precisa ser proveitosa. Admitir o risco de que os detentores dos títulos dominiais em questão fiquem nas intermináveis filas para recebimento de precatórios, ou recebam títulos estéreis e ilíquidos, equivale a prorrogar o conflito, perpetuar a injustiça e adiar a solução.

Portanto, para que a via prevista na Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2011, tenha chance de ser uma solução realmente eficaz para esse problema, é imperativo que a indenização, por ato de responsabilidade civil do Estado, seja paga em dinheiro.

Sala das Sessões,


Senadora **SIMONE TEBET**



SF/15439.30781-35











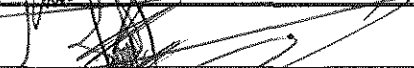



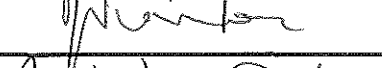
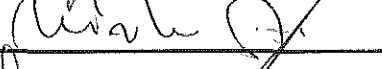





Página: 2/2 07/07/2015 14:25:19

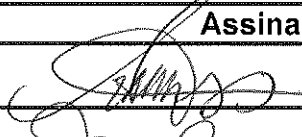


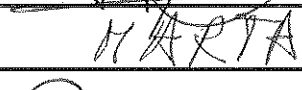
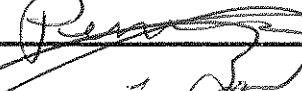




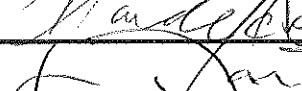
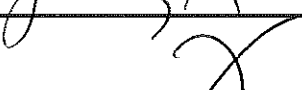
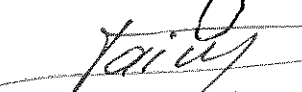

929c316ab31c8f78e043df1fdd1a199992e233ff



EMENDA de Plenário à PEC nº 71, de 2011.


Altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a terras declaradas como indígenas expedidos até o dia 5 de outubro de 1988.

Senador	Assinatura
01 - WALDIR MORAIS	
02 - Ana Amélia (PP/RS)	
03 - GABRIEL BASSO	
04 - Raimundo Faria	
05 - CASSIO C. LIMA	
06 - JOSÉ MARQUES	
07 - ROMULO K. CATÃO	
08 - Aloísio	
09 - ANTONIO ANASTASIA	
10 - BLAÍRO MAGEI	
11 - MARCO MARIN	
12 - Aécio	
13 - José Medeiros	
14 - FERNANDO GEMAS	
15 - Lidiane da MATA	
16 - WALTER RIBEIRO	
17 - JENYFERRA	
18 - CRISTINA	
19 - JOSEIA JOUINHO	
20 - JOSÉ AGUIPINO	
21 - FERNANDO COLLOR	


Senador	Assinatura
22 - WILSON MORAIS	
23 - VANESSA	
24 - TELMO IMAI	
25 - PAULO ROCHA	
26 - WALTER PINO	HARTA
27 - ZEZÉ PERRELLA	
28 - PAULO BRUNO	
29 - IVO CASSOL	
30 - ACACIO ADRIANO	
31 - RICARDO BEMACOS	
32 - JOSÉ MARINHO	
33 - ROMERO JÚNIOR	
34 - HENRIQUE OLIVEIRA	
35 - GASTÃO	

36. Helio Jose

37 - Paulo Paim 

38 Eunício Oliveira 

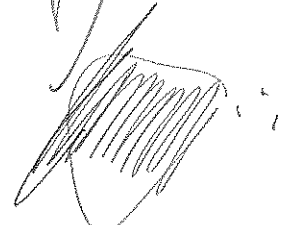
39 Daciano Bezerra 

40 - Orlando Ferreira - 

41 - Ciro Nogueira 

42 - Marcos Antonio 

43 - VALDIR RAUPP 





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

A publicação
em 16/07/2015
[Assinatura]
Senador Vicentinho Alves
1º Secretário

EMENDA Nº 4 - PLEN
(ao Substitutivo oferecido à PEC nº 71, de 2011)



SF/15952.42752-67

Dê-se ao art. 67-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de que trata o art. 2º do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 67-A. A União responderá, nos termos da lei civil, pelos danos causados aos detentores de boa-fé de títulos de domínio ou concessão de uso regularmente expedidos pelo poder público até 5 de outubro de 1988 relativos a áreas já declaradas tradicionalmente indígenas e homologadas a partir de 1º de julho de 2015.

.....
§ 2º Serão indenizados previamente em dinheiro e de forma justa os danos decorrentes da responsabilidade a que se refere o *caput* deste artigo, cujos cálculos serão realizados com base no valor da terra nua e das benfeitorias necessárias e úteis realizadas de boa-fé, mas não serão reparados se a posse atual for injusta ou de má-fé.”

[Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2011, tem grande potencial para contribuir significativamente para a pacificação dos conflitos fundiários resultantes da presença, em terras indígenas, de não-índios detentores de títulos dominiais que reclamam indenização do poder público, em face da extinção das suas propriedades. Estas, embora tenham sido outrora amparadas pelo poder público, deixaram de ser oponíveis aos direitos dos índios.

Recebido 16.7.15 às 13h36

Jose Eden Faria Junior
Secretário-Geral da
Mesa Adjunta

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br



Página: 1/2 16/07/2015 12:45:21

255579b5ebf4947ad0bb7e0e1b4c0825652527cf



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Essas pessoas sentem-se traídas pelo Estado, que subtraiu delas a validade legal dos títulos dominiais expedidos como garantia de sua ocupação em boa-fé. Disso resulta um misto de revolta e desespero, ocasionando uma disposição firme de não deixar as terras que ocupam sem garantia de justa reparação pelo dano sofrido. Como os índios têm, igualmente, a pretensão de ocupar as terras que a Constituição reconhece como suas, o resultado frequente e lamentável é que esses dois grupos de vítimas de um longo processo histórico se contrapõem, gerando violência esporádica e tensão constante.

Convocar o poder público para arcar com a sua parcela de responsabilidade pela criação desse problema é questão de justiça elementar. Contudo, não basta que seja criada a pretensão à indenização dos não-índios: ela precisa ser proveitosa. Admitir o risco de que os detentores dos títulos dominiais em questão fiquem nas intermináveis filas para recebimento de precatórios, ou recebam títulos estéreis e ilíquidos, equivale a prorrogar o conflito, perpetuar a injustiça e adiar a solução.

Portanto, para que a via prevista na Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2011, tenha chance de ser uma solução realmente eficaz para esse problema, é imperativo que a indenização, por ato de responsabilidade civil do Estado, seja paga em dinheiro.

Sala das Sessões,


Senador HUMBERTO COSTA



SF/15952.42752-67


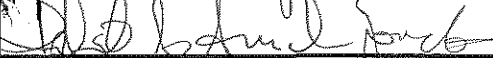
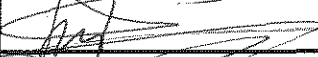





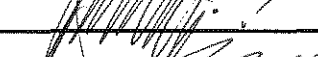
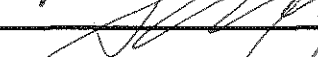


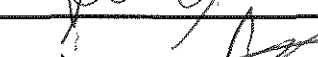



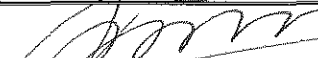

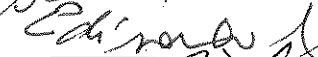


Página: 2/2 16/07/2015 12:45:21










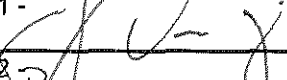


255579b5ebf4947ad0bb7e0e1b4c0825652527cf



EMENDA de Plenário à PEC nº 71, de 2011.

Altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a terras declaradas como indígenas expedidos até o dia 5 de outubro de 1988.

Senador	Assinatura
01 - Simone Tibet	
02 - Delcídio	
03 - WALTER PINHEIRO	
04 - FERNANDO COELHO	
05 - BUAIRO MAGGI	
06 - José Medeiros	
07 - CASSIO C. LIMA	
08 - Ana Aullia (PPRS)	
09 - Raupp	
10 - Eunício	
11 - Telmário	
12 - ANTONIO ANATÁLIA	
13 - Peçanha	
14 - Lindberg	
15 - ROBERTO SILVA	
16 - LASIER	
17 - REZENDE	
18 - WELLINGTON FREDES	
19 - João Vitor	
20 -	
21 - DOUGLAS CUNHA	

Senador	Assinatura
22 - Davi Alcolombe	
23 - Gluene Feres	
24 - Wladimir Costa	
25 - Aloysio	
26 - Eduardo Amorim	
27 - José Maranhão	
28 - GABRIEL ALVES	
29 - CUSTOVAR	
30 - José Pimentel	
31 - 	
32 - RONALDO REAIS	
33 -	
34 -	
35 -	
36 -	
37 -	
38 -	
39 -	
40 -	



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

A publicação
em 16/07/2015

Senador Vicentinho Alves
1º Secretário

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 5 - CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71 DE 2011

*Altera ao Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias para facultar à
União ou aos Estados indenizar quem
constar como proprietário de terra
tradicionalmente ocupada pelos índios.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 67-A:

“Art. 67-A. Terá direito a indenização aquele que constar como proprietário de terra tradicionalmente ocupada pelos índios, em decorrência de título de domínio expedido pelo Poder Público antes da promulgação desta Constituição.

§ 1º A indenização de que trata o caput será calculada pelo valor da terra nua e das benfeitorias úteis e necessárias realizadas de boa-fé.

§ 2º O disposto no caput não se aplica a:

I – terras indígenas devidamente regularizadas; e

II - títulos derivados de posse injusta ou de má-fé.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vale reconhecer a importância e pertinência do mérito da presente Proposta de Emenda à Constituição como uma das formas de facilitar o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas às suas terras de ocupação tradicional. Indenizar a terra nua, além das benfeitorias, é um dos mecanismos jurídicos mais adequados para tornar o processo demarcatório menos conflituoso.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Entretanto, ao se propor uma alteração tão significativa quanto essa, faz-se necessário pensar nos efeitos que a medida pode gerar. Entre o período estabelecido no art. 67-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias até o primeiro semestre de 2015, há 257 terras indígenas homologadas, sendo 255 já regularizadas pela Fundação Nacional do Índio. Essas terras, além de representarem cerca de setenta milhões de hectares, contam com pacificação pelo Poder Público.

Para que haja suficiente segurança jurídica para futuras demarcações, há que se ponderar a situação daqueles que, de boa fé, tiveram títulos emitidos pelo Estado. O esforço do Estado deve ser feito para assegurar a pacificação desses 228 processos demarcatórios que estão em curso, como pode-se notar conforme tabela abaixo.

SITUAÇÃO	AMAZONIA LEGAL	OUTRAS REGIÕES	TOTAL
EM ESTUDOS	57	68	125
DELIMITADAS	20	17	37
DECLARADAS	26	40	66
TOTAL	103	125	228

Estima-se que esses 228 processos perfaçam um total de sete milhões de hectares. Vale ressaltar que a maioria dos casos é fora da Amazônia Legal, ou seja, em regiões em que há a maior ocorrência de conflitos fundiários e que, por essa razão, demanda uma atuação do Estado para que ocorra as demarcações.

A emenda viabilizará a possibilidade do Estado em promover as indenizações, desde que se cumpram os critérios válidos, o que contribuirá com o ordenamento territorial, segurança jurídica e redução de conflitos.



SF/15970.01055-43

Página: 2/5 08/07/2015 21:08:53

d626b8ff1765cc7103ee86a36e985f23ee3e97e7





EMENDA Nº - CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71 DE 2011

Altera ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para facultar à União ou aos Estados indenizar quem constar como proprietário de terra tradicionalmente ocupada pelos índios.

HUMBERTO COSTA	Humberto Costa
João Pimental	João Pimental
Vanessa Crespo	Vanessa Crespo
TRUO ROCHA	TRUO ROCHA
TUNERO	TUNERO
ERTILIA	ERTILIA
Polymônio	Polymônio
Jomzeti Nogueira	Jomzeti Nogueira
GARIBALDI ALVES	GARIBALDI ALVES
LÍDICE DAMATA	LÍDICE DAMATA
DELCIDIO AMARAL	DELCIDIO AMARAL
RANDOLFO RODRIGUES	RANDOLFO RODRIGUES
Regina Sousa	Regina Sousa
Paulo Kelly	Paulo Kelly
ELIANO FERREZ	ELIANO FERREZ
Senador João Capiberibe	Senador João Capiberibe
ERSTVAN	ERSTVAN



SF/15970.01055-43

Página: 3/5 08/07/2015 21:08:53

d626b8f1765cc7103ee86a36e985f23ee3e97e7





EMENDA Nº - CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71 DE 2011

Altera ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para facultar à União ou aos Estados indenizar quem constar como proprietário de terra tradicionalmente ocupada pelos índios.

<i>Luiz Viana</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Leir</i>	<i>[Assinatura]</i>
LINDENBERG FARIAS	<i>[Assinatura]</i>
Angela Postel	<i>[Assinatura]</i>
Ronário Maria	<i>[Assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES	<i>[Assinatura]</i>
LOBÃO	<i>[Assinatura]</i>
CAPICERIBE	<i>[Assinatura]</i>
GLEISE HOFFMANN	<i>[Assinatura]</i>
CRISTOVAM	<i>[Assinatura]</i>
OTTO ALLEN CAR	<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>



SF/15970.01055-43

Página: 4/5 08/07/2015 21:08:53

d626b8ff1765cc7103ee86a36e935f23ee3e97e7

